



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.458, de 21 de janeiro de 2019, que cria o cargo de Auxiliar de Sala, alterando o requisito para provimento do cargo e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.458, de 21 de janeiro de 2019, que que cria o cargo de Auxiliar de Sala, alterando o requisito para provimento do cargo, conforme segue:

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SALA

PADRÃO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Auxiliar os professores no atendimento das crianças, nas Escolas Municipais, para assegurar o bem estar e o desenvolvimento das mesmas;

Descrição Analítica: Participar das atividades desenvolvidas pelo professor, em sala de aula, ou fora dela; Manter-se integrado(a) com o (a) professora e as crianças; Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Educativa; Seguir a orientação da supervisão da Unidade Educativa; Orientar para que a criança adquira hábitos de higiene; Auxiliar na elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucata, e outros); Promover ambiente e de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação; Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; Interessar-se e entender a proposta da Educação; Participar das formações propostas pelo Departamento de Educação Infantil; Atender as solicitações das crianças; Auxiliar na adaptação das novas crianças; Comunicar ao professor e ao supervisor, anormalidades no processo de trabalho; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; Desenvolver hábitos de higiene, junto à criança; Atender as necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do trabalho; Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outros eventos; Comunicar ao professor e ou/direção situações que requeiram atenção especial; Realizar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TABALHO:

Geral: carga horária semanal de 40 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Especial: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: mínima de 18 anos

Instrução: Nível Médio na modalidade normal e/ou Cursando Graduação em Pedagogia

Art. 2º - As atribuições dos cargos e demais requisitos de provimento são as constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará a consolidação do texto da Lei nº 2.458/2019 em face da alteração introduzida pela presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta Casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 11/2020, que visa alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 2.458, de 21 de janeiro de 2019, que cria o cargo de Auxiliar de Sala.

Tal alteração se faz necessária em razão da Administração Pública ter a obrigatoriedade de contratar pessoal para ocupar este cargo, levando em consideração o elevado número de alunos que necessitam da atenção destes profissionais.

Porém, da forma que a Lei está composta, em seu Anexo I, para provimento do cargo existe muita dificuldade em contratar profissionais com a atual exigência de provimento da função, pois a maioria dos candidatos que prestam o Processo Seletivo Simplificado, e são aprovados, não possui o que exige a referida Lei, e da forma que passaria a ser escrita não haveria prejuízo para nossos alunos, uma vez que estas profissionais precisariam estar no mínimo cursando a graduação de pedagogia.

Diante do exposto, solicitamos a análise e aprovação da presente matéria, em caráter de urgência, sabedores de que esses Pares serão uníssonos na compreensão da necessidade do presente pleito.

Sem mais, deixamos o reconhecimento de estima e apreço aos representantes desta Casa Legislativa

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal